



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO C1_VC_01NS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação

ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

ARTIGO 5.º - Esclarecimentos e Erros e Omissões às peças do procedimento

ARTIGO 6.º - Obtenção dos documentos do Procedimento

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º - Documentos que constituem a proposta

ARTIGO 8.º - Idioma dos documentos da proposta

ARTIGO 9.º - Apresentação de Propostas variantes

ARTIGO 10.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta

ARTIGO 11.º - Entrega das Propostas

ARTIGO 12.º - Prazo de validade das propostas

ARTIGO 13.º - Visita às instalações

ARTIGO 14.º - Critério de Adjudicação

ARTIGO 15.º - Critério de Desempate

ARTIGO 16.º - Documentos de Habilitação

ARTIGO 17.º - Prazo de apresentação dos Documentos de Habilitação

ARTIGO 18.º - Prestação da Caução

CAPÍTULO III - Disposições finais

ARTIGO 19.º - Celebração do Contrato

ARTIGO 20.º - Falsidade de documentos e de declarações

ARTIGO 21.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto de contratação

O presente procedimento tem como objeto a cessão de exploração do parque de estacionamento da Cidade Universitária, da Universidade de Lisboa, sito na Rua Professor António Flores, 1600-214 Lisboa.

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Universidade de Lisboa, com o NIPC: 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, com o telefone n.º 210 493 418, o fax n.º 210 113 402 e endereço de correio eletrónico: geral.aca@reitoria.ulisboa.pt
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela ULisboa (acingov), adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://www.acingov.pt/>
3. Todos os procedimentos de inscrição na plataforma são da responsabilidade de cada interessado, devendo estes seguir as instruções no endereço mencionado.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

1. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público Internacional, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 21º do CCP.
2. Não haverá lugar a leilão eletrónico.
3. Ao presente procedimento são aplicáveis os princípios elencados no artigo 1º-A, e, subsidiariamente, a Parte II do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no artigo 2.º, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri, também por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, devendo ser disponibilizados na plataforma eletrónica e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo notificar desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido.
3. No prazo indicado no número 1, os concorrentes podem entregar lista de erros e omissões às peças do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no artigo 2.º, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. A pronúncia à lista de erros e omissões caberá ao órgão competente para a decisão de contratar e é respondida até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

Obtenção dos documentos do Procedimento

O processo do procedimento será disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acingov), a partir da data da publicação do anúncio no DRE e no JOUE

CAPÍTULO II

Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente deverá integrar, os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do nº 6 do art.57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo anexo ao procedimento, que deverá ser assinada pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar. obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro, com a designação, por exemplo, "Anexo_DEUCP.pdf"
 - b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes;
 - c) A proposta deve ser também instruída com os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar nomeadamente:
 - c.1.) Declaração com o valor da percentagem proposta a aplicar sobre o volume total da faturação do parque de estacionamento, e a pagar à Universidade com respeito pelo estabelecido na cláusula 7.º do Caderno de Encargos, conjugado com o art.º 14.º do presente programa do procedimento;

d) Documento descritivo das características gerais do modelo operacional de gestão e exploração, com referência expressa às seguintes componentes críticas:

- Horário de funcionamento diário;
- Pessoal afeto à exploração;
- Sistema eletrónico que permita verificar à Universidade de Lisboa o fluxo financeiro e capacidade de ocupação;
- Condições de vigilância e segurança do parque;
- Tarifário a utilizar, o qual deverá respeitar o determinado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º81/2006, de 20 de abril, para a determinação do(s) preço(s).

e) Documento descritivo das garantias oferecidas quanto à boa execução do contrato; qualidade da gestão e exploração do parque de estacionamento de uso público, respeitando as condições de utilização dos parques de estacionamento, bem como as normas gerais de segurança dos mesmos, previstos no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2. É fator de exclusão a não apresentação dos documentos indicados no número anterior.

3. A proposta deve ser instruída com a indicação da estimativa anual da faturação dos serviços de estacionamento a serem prestados, durante a duração máxima prevista para o contrato, incluindo renovações.

ARTIGO 8.º

Idioma dos documentos da proposta

Salvo as disposições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP, os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 9.º

Apresentação de Propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes à proposta principal.

2. Para os efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 10.º

Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas são apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, até às 23:59 do 30.º dia a contar da data de publicação do anúncio em DRE e no JOUE (anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias).

ARTIGO 11.º

Entrega das Propostas

1. Nos termos previstos no artigo 62.º do CCP, os documentos que constituem as propostas serão apresentadas diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, através de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
3. A apresentação das propostas por qualquer dos concorrentes implica a aceitação sem reservas das condições contratuais constantes dos documentos do presente procedimento.

ARTIGO 12.º

Prazo de validade das propostas

1. O prazo de validade das propostas será, no mínimo, de cento e vinte (120) dias nos termos e condições em que forem formuladas, não sendo de considerar prazo inferior.
2. Findo o prazo referido no item anterior termina para os concorrentes, que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a cessão, a obrigação de manter as respetivas propostas, salvo se por sua iniciativa ou a pedido da entidade adjudicante esse prazo for expressamente prorrogado.

ARTIGO 13.º

Visita às instalações

1. Dentro do período para a apresentação das propostas, os concorrentes poderão visitar o espaço objeto do presente procedimento, nas datas e horas indicadas ou em data a combinar com a pessoa responsável pelas visitas, com pelo menos 24 horas de antecedência
2. Para a marcação de visitas ao parque de estacionamento, as mesmas deverão ser solicitadas à entidade adjudicante através da plataforma eletrónica.

ARTIGO 14.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando a avaliação do custo enquanto único aspeto submetido à concorrência e é determinado pela seguinte fórmula:

$$CF = (0,90 \times V) + (0,10 \times W)$$

em que:

CF - indica a classificação final;

V - indica o fator contrapartida mensal;

W - indica o fator valor da assinatura mensal para a comunidade académica da Universidade de Lisboa

a) O fator Contrapartida Mensal (V) é calculado através da seguinte expressão:

$$V = [(\%Vpa) / (\%Vpamin)] \times 100$$

em que:

%Vpa - indica o valor (no intervalo 40 a 100) da percentagem do total da faturação bruta dos serviços prestados a pagar como contrapartida, pela proposta em análise;

%Vpamin - indica o valor mínimo admitido (40%) da percentagem da faturação bruta total a pagar como contrapartida.

b) O fator valor da assinatura mensal para a comunidade académica da Universidade de Lisboa (W) é calculado através da seguinte expressão:

$$W = 50 \times (V_{asmax} / V_{as})$$

em que:

Vas - indica o valor, em euros, proposto para a assinatura mensal a pagar pela comunidade académica da Universidade de Lisboa (se o valor proposto para Vas for menor que 14euros, W será igual a 100);

%Vasmax - indica o valor máximo admitido (28euros) para a assinatura mensal a pagar pela comunidade académica da Universidade de Lisboa.

Serão excluídas as propostas as propostas que

- 1) não respeitem a contrapartida mínima mensal a pagar à ULisboa;
- 2) não respeitem o valor da assinatura mensal máxima a pagar pela comunidade académica da Universidade de Lisboa;
- 3) apresentem um Projeto de Gestão do Parque de Estacionamento avaliado como inadequado, tendo em conta a informação apresentada nos documentos referidos nas alíneas d) e e) do Artigo 7.º.

ARTIGO 15.º

Critério de Desempate

Em caso de empate, os critérios de desempates a adotar são:

1. A proposta que tiver a pontuação mais elevada fator Contrapartida Mensal (V);
2. Se ainda assim, subsistir o empate, a escolha será realizada por sorteio com a presença dos respetivos interessados.

ARTIGO 16.º

Documentos de Habilitação

1. Nos termos do art.º 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º também do CCP
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.
2. Documento com a identificação do gestor de contrato.
3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato ou, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no nº. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 17.º

Prazo de apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. A adjudicação caduca se, por falta imputável ao adjudicatário, não forem apresentados os documentos de habilitação no prazo fixado.
3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o adjudicatário é notificado para suprir essas irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 132.º do CCP.

ARTIGO 18.º

Prestação da Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o cessionário, previamente à assinatura do contrato de concessão, presta uma caução no valor de 2% do valor da receita a pagar à Universidade de Lisboa considerando o valor acumulado de faturação no ano de 2019, que ascendeu a 295.911,30 euros, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (ver anexos I e II).
3. O depósito em dinheiros ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores, ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o cessionário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 19.º

Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.

2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 20.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 21.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CAPÍTULO V

Cláusulas Técnicas